



CARTA DO 97º ENCONTRO DO COLÉGIO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES-GERAIS DA JUSTIÇA DO BRASIL – ENCOGE.

CARTA DE GOIÁS

O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil - CCOGE e o Fórum Fundiário Nacional - FFN, reunidos na cidade de Goiânia- GO, nos dias 6, 7 e 8 de maio de 2026, estabeleceram ambiente de profundo diálogo institucional, reflexão crítica e compromisso com a prestação jurisdicional íntegra, transparente e independente, promovendo intenso debate sobre a contribuição das Corregedorias para o fortalecimento da Justiça do Brasil.

Entre os temas discutidos, destacaram-se a valorização da magistratura, a integração e o reconhecimento das Corregedorias como órgãos estratégicos para a efetividade da prestação jurisdicional, utilização de mecanismos tecnológicos e inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, inovação e fortalecimento dos serviços extrajudiciais, além dos desafios referentes à governança fundiária. Ademais, foram abordados mecanismos para aprimorar a integração e cooperação entre as corregedorias, com vistas a garantir segurança jurídica e promover cidadania de forma ampla e sustentável no sistema de justiça brasileiro.

O encontro, marcado pela pluralidade de experiências e pela escuta ativa entre corregedores, magistrados, delegatários, servidores e demais atores do sistema de justiça, teve como objetivo central a formulação de diretrizes voltadas ao aprimoramento da gestão e da coordenação dos serviços judiciais e extrajudiciais, ao fortalecimento da governança fundiária, à proteção de grupos vulneráveis e ao estímulo à cooperação institucional.

Após as exposições temáticas, os debates e as deliberações, aprovou, à unanimidade, esta CARTA, com o registro dos seguintes enunciados:



1. **RECOMENDAR** que as Corregedorias fomentem, perante as Escolas Judiciais, a criação e a implementação de curso de formação de preceptores de vitaliciamento. (GO)

2. **FOMENTAR** a criação e fortalecimento institucional da Comissão Permanente de Vitaliciamento para atuação como instância colegiada de apoio técnico à Corregedoria-Geral da Justiça, competindo-lhe consolidar os relatórios periódicos do processo individual de vitaliciamento e elaborar pareceres semestrais sobre o desempenho do juiz vitaliciando, a fim de subsidiar, de forma opinativa, a decisão final relativa à aquisição da vitaliciedade, sem prejuízo da competência exclusiva para essa decisão da Corregedoria-Geral da Justiça, do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno. (SC)

3. **SUGERIR** que o magistrado preceptor, designado para acompanhar diretamente o juiz durante o período de vitaliciamento, ao supervisionar a atuação jurisdicional, orientar o exercício da função, acompanhar o desenvolvimento técnico e funcional e avaliar a evolução do desempenho ao longo do período, cujos resultados serão registrados em relatórios periódicos de preceptoria para posterior análise pela Comissão Permanente de Vitaliciamento, observe e mantenha preservadas a independência funcional e a autonomia decisória do magistrado vitaliciando. (SC)

4. **SUGERIR** que o processo de vitaliciamento do juiz seja conduzido por meio de procedimento administrativo individual, contínuo e sigiloso, iniciado na posse e estruturado em ciclos periódicos de avaliação, com base em relatórios funcionais, estatísticos, formativos e psicossociais, de modo a assegurar acompanhamento sistemático do desempenho, com o objetivo de promover avaliação global, progressiva e responsável da atuação funcional, permitindo análise segura, objetiva e fundamentada quanto à aptidão do magistrado para a aquisição da vitaliciedade e subsidiando a decisão final dos órgãos competentes. (SC)



- 5. INCENTIVAR** os tribunais a estimular e fomentar mecanismos de cooperação interinstitucional, compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento colaborativo de soluções de inteligência artificial generativa, com observância da Resolução CNJ nº 615/2025, visando à racionalização de recursos públicos, à padronização de parâmetros de governança e segurança, ao aprimoramento tecnológico do Poder Judiciário e ao fortalecimento da prestação jurisdicional, assegurando-se, em qualquer hipótese, a supervisão humana, a transparência, a proteção de dados pessoais, a mitigação de riscos e a preservação da autonomia judicial. (GO)
- 6. RECOMENDAR** aos Tribunais, à luz da Resolução CNJ nº 615/2025, que orientem magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) a priorizarem, no exercício das atividades institucionais, a utilização de ferramentas de inteligência artificial disponibilizadas, homologadas ou autorizadas pelo Poder Judiciário, em detrimento de soluções privadas, ainda que contratadas de forma particular, especialmente quando houver tratamento de dados processuais, informações sigilosas, dados pessoais ou conteúdos sujeitos a reserva de jurisdição, observados os princípios da segurança da informação, supervisão humana, transparência, rastreabilidade, governança e proteção de dados. (GO)
- 7. SUGERIR** a implementação e o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial, generativa e não generativa, no âmbito do Poder Judiciário, que constituem instrumentos estratégicos e imprescindíveis para o incremento da produtividade, da eficiência administrativa e da qualidade da prestação jurisdicional, devendo os tribunais fomentar sua utilização de forma ética, responsável e compatível com a Resolução CNJ nº 615/2025, assegurando-se, em qualquer hipótese, a supervisão humana, a preservação da autonomia decisória do magistrado, a confiabilidade dos resultados, a mitigação de riscos, a proteção de dados pessoais e o respeito aos direitos fundamentais. (GO)



8. **RECOMENDAR** a institucionalização, no âmbito do Poder Judiciário nacional, de política permanente de apoio às magistradas e às servidoras em situação de gestação, adoção e retorno de licença-maternidade ou licença-adoicante, mediante mecanismos de cooperação jurisdicional, redistribuição temporária de carga de trabalho, apoio técnico especializado e reforço extraordinário de força de trabalho. (RS)

9. **INCENTIVAR** a política de apoio à maternidade e à adoção no Poder Judiciário como objetivo permanente para a continuidade da prestação jurisdicional, a preservação da saúde física e mental das magistradas e servidoras e a manutenção da eficiência administrativa. (RS)

10. **RECOMENDAR** o aprimoramento do modelo correcional, mediante plano de gestão individualizado, com diagnóstico baseado em análise de dados de Business Intelligence, integração com os critérios do Prêmio CNJ de Qualidade e das Metas Nacionais do Poder Judiciário, e publicação integral dos termos de correição nos portais institucionais. (MS).

11. **RECOMENDAR** às Corregedorias que editem norma regulamentando a obrigação do delegatário publicar e encaminhar para o corregedor natural a agenda de atendimento personalíssimo e presencial, sem prejuízo do atendimento por videoconferência, em no máximo 24 horas após o agendamento.

12. **ESTIMULAR** a participação institucional da Corregedoria Nacional nos encontros do ENCOGE, em razão de sua relevância para o fortalecimento do diálogo interinstitucional, da integração das políticas judiciárias nacionais e do aprimoramento das ações estratégicas voltadas à eficiência, à uniformidade e à modernização da atividade correcional no âmbito do Poder Judiciário.

Por fim, as Corregedorias-Gerais da Justiça manifestam preocupação com a recente alteração do sistema remuneratório da Magistratura promovida sem o necessário debate institucional com os Tribunais e órgãos responsáveis pela administração do Poder



Judiciário. Mudanças estruturais dessa magnitude exigem construção coletiva, transição segura e avaliação concreta de seus impactos administrativos, financeiros e operacionais.

A redefinição abrupta de verbas e critérios remuneratórios gera insegurança jurídica e compromete a estabilidade administrativa dos Tribunais, especialmente diante de estruturas organizadas há anos com fundamento em atos normativos e orientações institucionais vigentes.

As Corregedorias reafirmam a importância da transparência, da moralidade administrativa e da observância ao teto constitucional, mas defendem igualmente a preservação da autonomia administrativa e financeira dos Tribunais, assegurada pela Constituição da República, como garantia indispensável à independência do Poder Judiciário e à adequada prestação jurisdicional em todo o país.

Goiânia, 08 de maio de 2026.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
PRESIDENTE DO CCOGE

DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
PRESIDENTE DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL